



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Denomina de Rua Gerson Gomes Ferraz a Rua Santa Terezinha, localizada no bairro de Jardim São Paulo.

2005

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Legislação e Justiça, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 133/2005, de autoria da Exma. Vereadora Priscila Krause. Fora designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para que a rua Santa Terezinha, localizada no bairro de Jardim São Paulo, passe a se denominar **Rua Gerson Gomes Ferraz**, visto que os moradores do referido local, pretendem homenagear tal Ilustre médico já falecido, tendo em vista os relevantes serviços prestados à saúde pública e à comunidade em que vivia.

ANÁLISE

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, inciso XVI do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

A justificativa apresentada relata, de forma resumida, a vida pessoal, marcada por grandes homenagens e o trabalho desempenhado pelo Dr. Gerson Gomes Ferraz, ressaltando-se a contribuição que o mesmo prestou à comunidade de Jardim São Paulo, com relevantes serviços prestados na área de saúde, e também, ao povo do Recife e a sua própria classe profissional. Referendando tal vontade popular, encontra-se em anexo à presente proposição, rol de assinaturas colhidas, que demonstram a adesão dos moradores à mudança do nome da citada rua.

Tal intento se afigura como oportuno, mais ainda por atender a regra contida no art. 164, parágrafo único de nossa Lei Orgânica, conforme se verifica através consulta feita ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, a qual atesta não haver empecilho à mudança do nome do logradouro público, vez que não considera a atual denominação como NÃO TRADICIONAL.

Logo, ante à vontade da população local diretamente interessada e, atendidos os pressupostos legais necessários à aprovação, deve este Legislativo Municipal, por conseguinte, posicionar-se favoravelmente à concretização do objetivo ora postulado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 133/2005. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação e Justiça

Jurandir Liberal
Presidente

Cordeiro de Deus
Vice-Presidente - Relator

Gustavo Negromonte
Membro

Vicente André Gomes
Membro

Eduardo Marques
Membro